



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 08 de MARÇO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2900

Licitações

PARECER JURÍDICO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PARECER JURÍDICO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 -
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING, COMUNICAÇÃO E
PUBLICIDADE À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ.

INTERESSADAS: REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA
(Petição protocolada em 26/02/2018, às 15h43min).

I - RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ofertada pela empresa REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA, a qual é TEMPESTIVAS.

Em síntese a IMPUGNANTE pleiteia a CORREÇÃO DA DATA PARA REALIZAÇÃO DO SROTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, BEM COMO A CORREÇÃO DA LISTA DOS PROFISSIONAIS COM VÍNCULO COM A PREFEITURA, NOS TERMOS DO ART. 10 §9º DA LEI 12.232/10.

É o relatório.

II - DOS ELEMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES

A impugnação pleiteia a correção da data e da lista contendo os nomes dos profissionais, alegando que o mínimo a ser indicado são três.

Ante o exposto, s.m.j., assiste razão à empresa impugnante devendo a Administração proceder a correção do ato praticado, nos termos da legislação concernente à matéria.

Diante dos elementos apresentados, bem como dos termos da IMPUGNAÇÃO, o acolhimento e provimento da mesma DEVERÁ ser procedido, contudo, a referida alteração não prejudicar a formulação das propostas, por se tratar de procedimento anterior à sessão pública, assim sendo, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ("Art.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 08 de MARÇO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2900

Licitações

PARECER JURÍDICO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

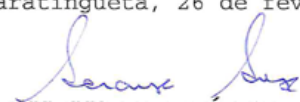
21 (...) §4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”), não vislumbramos prejuízos ao prosseguimento do certame, mantendo-se as demais condições, incluindo a data e horário da sessão pública.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, há que se ACOLHER a impugnação interposta por REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA, dando-lhe PROVIMENTO, bem como o prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado, nos termos expostos.

É o parecer, s.m.j.

Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2018.


ASSESSORIA JURÍDICA

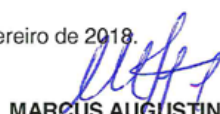
Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557

DECISÃO DO PREFEITO

Considerando os termos apresentados pela Parecer Jurídico exarado acima, **RATIFICO** os elementos apresentados para ACOLHER a impugnação interposta por REGIONAL PROPAGANDA E MARKETING LTDA, devendo ser procedidas as referidas retificações, nos termos do Art. 10 da Lei nº. 12.232/10, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, mantendo-se as demais condições, inclusive a data e horário da realização da sessão pública.

Publique-se.

Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 08 de MARÇO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2900

Licitações

ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES - PREGÃO Nº 008/2018



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Da: Assessoria Jurídica

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES - PREGÃO Nº 008/2018.

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam-se de RECURSO ADMINISTRATIVO e CONTRARRAZÕES, interpostos pelas empresas SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, em face do julgamento habilitatório proferido nos autos da Pregão nº 008/2018.

Em síntese as EMPRESAS pleiteiam:

SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME - A empresa inconformada com a r. Decisão do Pregoeiro, bem como com a proposta ofertada pela empresa vencedora, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO, alegando a inexecuibilidade dos valores ofertados, apresentado PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, de sua autoria. Em sede de contrarrazões, a recorrida informou ser sua proposta exequível, assumindo o compromisso em apresentar de forma antecipada toda a documentação necessária. Passando-se à análise do mérito, temos que destacar que a exigência da planilha de composição do custo, tem o condão, de, em sede de diligência, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, verificar se os valores ofertados são suficientes a atender as exigências do edital, competindo a cada empresa o pleno atendimento das exigências de recolhimentos de encargos, pagamentos de benefícios, sob pena de rescisão contratual. Há que se destacar, ainda, que tais itens deverão ser verificados no ato da execução contratual, uma vez que não constou, do instrumento convocatório, qualquer



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 08 de MARÇO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2900

Licitações

ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES - PREGÃO Nº 008/2018



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

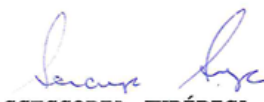
Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

exigência no sentido de se fixar uma planilha de composição de custos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pelo acolhimento do RECURSO e das CONTRARRAZÕES, em virtude da TEMPESTIVIDADE, para no MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo, *s.m.j.*, prosseguir o feito.

Guaratinguetá, 02 de março de 2018.


ASSESSORIA JURÍDICA
Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 08 de MARÇO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2900

Licitações

ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES - PREGÃO Nº 008/2018



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO Nº 008/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA.

RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório objetivando a contratação supracitada, vindo a este gabinete visando a decisão sobre o recursos e contrarrazões interpostos.

É o relatório. Segue a decisão.

DA DECISÃO E FUNDAMENTO

Ante o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, o qual acolho e tomo por fundamento da presente decisão, a Autoridade Superior decide:

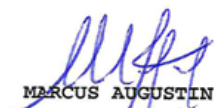
DA DECISÃO

Ante os fatos, com supedâneo no parecer jurídico apresentado, ACOELHO os recursos e contrarrazões interpostos, haja vista a TEMPESTIVIDADE dos mesmos, para, no mérito: NEGAR-LHE, devendo o feito prosseguir nos exatos termos.

Dê-se prosseguimento ao feito.

Publique-se.

Guaratinguetá, 05 de março de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 08 de MARÇO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2900

Licitações

PARECER JURÍDICO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PARECER JURÍDICO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 021/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA
FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO /
PAVIMENTAÇÃO.

INTERESSADAS: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA.

I - RELATÓRIO

Tratam-se de QUESTIONAMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, supracitados, ofertados pela empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, os quais são TEMPESTIVOS.

Em síntese a empresa impugna: EMAM - EMULSÕES E TRANSP. LTDA - Primeiramente questiona a quantidade mínima que a Prefeitura poderá solicitar para os itens 13 e 14. Por oportuno, impugnou a inexistência de cláusula de compensação financeira e penalizações e, ainda, solicita a apresentação de autorização fornecida pela Agência Nacional de Petróleo.

É o relatório.

II - DOS ELEMENTOS DAS IMPUGNAÇÕES

Em que pese os elementos apresentados pela empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA temos a informar que: no que tange às quantidades temos a informar que é praxe, nesta Prefeitura solicitar, entregas de 25 toneladas, pois não possui tanque para estocagem do produto, podendo, eventualmente solicitar entregas de 15 toneladas, em relação à inexistência de cláusula de compensação financeira e penalizações, temos a esclarecer que a presente licitação se trata de Registro de Preços, cujo instrumento a ser celebrado é a Ata de Registro de Preços. Por fim, em relação à Autorização junto à ANP, temos a esclarecer que o edital, em seus respectivos itens, prevê em suas descrições as respectivas referências junto à tabela SINAPI, cuja data base, conforme consta nos autos é



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 08 de MARÇO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2900

Licitações

PARECER JURÍDICO E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

outubro/2017, assim sendo, em cotejo à referida tabela, verifica-se a obrigação de atender ANP).

Preliminarmente, cabe salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos documentos supracitados.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, há que se ACOLHER o questionamento e impugnação ofertados pelas empresas EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, por serem tempestivos, para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTOS, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado, nos termos expostos.

É o parecer, *s.m.j.*

Guaratinguetá, 08 de março de 2018.


ASSESSORIA JURÍDICA

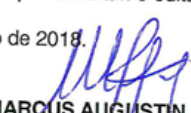
Soraya Regina S. F. Fernandes
Procuradora Municipal
OAB/SP 63.557

DECISÃO DO PREFEITO

Considerando os termos apresentados pela Parecer Jurídico exarado acima, **RATIFICO** os elementos apresentados para ACOLHER as impugnações e questionamentos ofertados por EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTOS, mantendo-se as demais condições, inclusive a data e horário da realização da sessão pública. Comunique-se às empresas que retiraram o edital.

Publique-se.

Guaratinguetá, 08 de março de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal